

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

RONCON & CAMILOTTI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - Roncon & Camilotti Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404/76**”) e resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução 2.686**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Abraão Antônio, nº 159 – Parque Franceschini, CEP 13170-610, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 (“**Créditos Financeiros**”); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro – No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; **(iii)** a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.000,00 (Mil Reais), representado por 1.000 (Mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia.

Parágrafo Único – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 11º - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12º - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 13º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(i)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;

(iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Parágrafo Primeiro – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador (es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (Cinquenta por Cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que a formalização dos itens “i” e “ii” previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Administração da Companhia

Artigo 14º - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

Artigo 15º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (Três) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (Dois) e no máximo 04 (Quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (Um) Diretor Presidente, 01 (Um) Diretor de Relações com Investidores e 02 (Dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser controlados profissionais para este fim específico.

Artigo 17º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro- A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer diretores.

Artigo 18º - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para esta fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 infra.

Artigo 19º - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por assinaturas conjuntas de 02 (Dois) Diretores; **(iii)** por 01 (Um) Diretor em conjunto com 01 (Um) Procurador da Companhia; ou **(iv)** por 02 (Dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (Dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (Um) ano, exceto as de caráter “*ad judicium*”.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (Um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (Um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i)** em atos que não acarretem criação de obrigações para a Companhia;
- (ii)** no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e
- (iii)** na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- (I) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (II) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;
- (III) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (IV) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (V) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e,
- (VI) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (I) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (II) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (III) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

Parágrafo Único – Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo 22º - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 02 (Dois) membros, sendo um Presidente, e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 23º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (I) - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (II) - pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (III) - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24º - Será distribuído em cada exarado social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parágrafo único - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do paragrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formadas em exercícios anteriores.

Artigo 25º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26º - A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

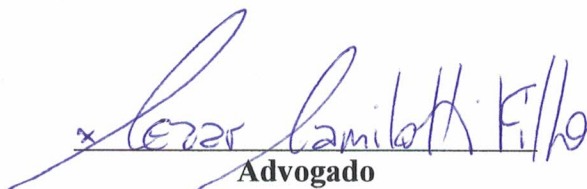
Artigo 27º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração dele.



Parágrafo único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

x 

Presidente

x 

Advogado